



Rede SIC-PR

Boletim nº 18- Agosto de 2023

Nesta 18ª edição do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno, elaborado por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, nosso foco será na qualidade dos serviços e das respostas. Veja sugestões de organização dos fluxos internos e aprenda como pesquisar respostas já fornecidas pelo seu órgão e outros da administração. Confira aqui!

Vamos falar sobre a LAI ?

Para garantir a todos o direito de acesso à informação é **ESSENCIAL** que a informação exista! Parece óbvio, mas informação autêntica, íntegra e de qualidade, nem sempre foi uma realidade. É com base nesses pressupostos, que envolvem a qualidade e a existência em si da informação, que a LAI define os seguintes conceitos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - **tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - **autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - **integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - **primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. (grifos nossos)



Em resumo, a informação precisa ser **tratada** corretamente para garantir à população o exercício do direito de acesso à informação previsto na **Constituição federal**.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se



aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Informações importantes!

Um agente público importante para a garantia do direito de acesso à informação e para o fomento de ações que visam o correto tratamento da informação é aquele designado para atuar como Autoridade de Monitoramento.

Para garantir o direito do acesso à informação, além da possibilidade de reavaliação de uma solicitação pelas instâncias recursais frente a um caso concreto, a LAI definiu, em seu artigo 40, que todos os órgãos e entidades estabeleçam uma Autoridade de Monitoramento responsável por verificar o cumprimento da LAI no ente público a que pertence. Adicionalmente, a CGU foi definida como responsável por garantir o cumprimento da LAI entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, caso algum órgão ou entidade esteja descumprindo a LAI (ignorando prazos ou procedimentos definidos na LAI, utilizando de forma inapropriada as funcionalidades do Fala.BR, deixando de publicar informações que sejam obrigatórias na transparência ativa, por exemplo), você pode encaminhar uma manifestação por meio do Fala.BR – Módulo Ouvidoria órgão/entidade para avaliação do caso pela Autoridade de Monitoramento ou também à CGU, caso o descumprimento tenha sido feito por um órgão/entidade do Poder Executivo Federal.

Fonte CGU: clique na imagem ao lado



De olho na qualidade de serviço

No mês de agosto, a CGU reuniu todas as Autoridades de Monitoramento da LAI em uma reunião virtual para apresentar a todos o SITAL e também o papel desses agentes públicos na nova política de transparência e integridade do Governo federal.

Um ponto de destaque foi a apresentação das Boas Práticas para implementação da LAI – veja o quadro abaixo e coloque em prática:

Boas práticas para a implementação da LAI

FLUXOS INTERNO

Fluxos internos bem definidos: interlocutores, prazos, responsabilidades

PEDIDOS FREQUENTES?

Coloque as informações em transparência ativa

TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento

LIGAGEM ADEQUADA

Linguagem clara, objetiva, simples e compreensível. Evite: siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos.

VÁRIAS DEMANDAS

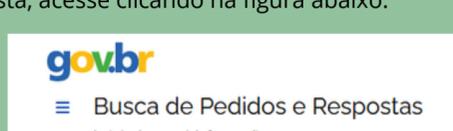
Verifique se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas



Fonte: Controladoria-Geral da União, 2023

Acesse!

A Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza para todos o site de Busca de Pedidos e Resposta, acesse clicando na figura abaixo:



A Busca de Pedidos e Respostas permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal e as respectivas respostas fornecidas.

Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), a partir de 31 de agosto de 2020, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de 1º de julho de 2015, com exceção dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Fonte: Controladoria-Geral da União, 2023

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?
Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: cgai@presidencia.gov.br

